



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 130/2017-GP.

Porto Ferreira, 16 de fevereiro de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 27/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Ismael Miguel da Silva, seguem anexas informações da Sra. Maria Lucia Baltieri, Diretora do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

---

Porto Ferreira, 07 de Fevereiro de 2017.

**OFÍCIO 012/2017**

Ao Senhor

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**

**Assessor para Assuntos Legislativos**

Em Resposta ao Memorando nº 014/2017 em referência ao requerimento nº 027/2017 do vereador Ismael Miguel da Silva;

Considerando a lei municipal nº 2827/2011 que dispõe sobre alienação por doação de áreas de terras localizadas no centro empresarial Ferreirense, segue as informações solicitadas:

- 1- Embora a Lei transfira a obrigação pela instalação de guias, sarjetas, água e energia elétrica nos imóveis, há algum estudo ou planejamento em andamento voltado ao desenvolvimento de ações que visem ao auxílio daquelas empresas que não conseguiram realizar as referidas melhorias para o início das obras de instalação no Centro Empresarial Ferreirense?

*Não, de acordo com o artigo 3º, alíneas "b" e "c", o prazo para conclusão das obras de instalação fica estimado em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei", sendo que "o não cumprimento do prazo descrito neste artigo, bem como a não destinação aos fins empresariais ou encerramento das atividades das empresas, durante o prazo de 10 (dez) anos, implicará na imediata retomada do imóvel pela Municipalidade".*

É oportuno esclarecer que tramitam judicialmente ações referentes ao cumprimento dos prazos legais estipulados na referida lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

2- Além das melhorias acima, pretende o Executivo desenvolver ações para o asfaltamento do Centro Empresarial Ferreirense?

As obras de asfaltamento poderão vir a ser realizadas oportunamente através da realização de convênios estaduais e federais, pois a municipalidade não possui recursos próprios para o desenvolvimento de tais ações.

Atenciosamente,

---

Maria Lucia Baltieri  
Diretora do Departamento de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
CPF: 039.257.438-12